

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA N/021/SED - de 07/11/2012 Diário Oficial 19.455 de 09/11/2012

Regulamenta a concessão de Bolsas de Estudo do Programa de Educação Superior para Desenvolvimento Regional - PROESDE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina e da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007 e em conformidade com o disposto na Lei Complementar Nº 281, de 20 de janeiro de 2005, que regulamenta o art. 170 da Constituição do Estado e o Decreto Nº 3.334, de 25 de julho de 2005, que institui o **Programa de Educação Superior para Desenvolvimento Regional - PROESDE**,

RESOLVE:

Art.1º Definir as condições para operacionalização do Programa de Educação Superior para Desenvolvimento Regional, considerando o do artigo 4º, Decreto Nº 3.334, de 25 de julho de 2005.

Art. 2º Estabelecer para o ano de 2013, a oferta do Programa de Educação Superior para Desenvolvimento Regional- PROESDE, nas 36 (trinta e seis) Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional – SDR, para 40 (quarenta) alunos matriculados nas Instituições de Ensino Superior – IES, mantidas por Fundações Educacionais de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, que manifestarem interesse em desenvolver o PROESDE.

§ 1º As Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional e as Instituições de Ensino Superior deverão submeter aos Conselhos de Desenvolvimento Regional a definição das áreas estratégicas dos cursos de graduação que constituirão o PROESDE;

§ 2º A seleção dos cursos de graduação, para compor o PROESDE, deverá ser de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) cursos;

§ 3º A Instituição de Ensino Superior deverá encaminhar, por Ofício, ao Secretário de Estado da Educação a adesão ao PROESDE até 30/11/2012.

Art. 3º O PROESDE deverá contemplar alunos de todos os municípios que compõem a SDR:

- I. Garantir no mínimo duas vagas para alunos inscritos de cada Município;
- II. Caso não ocorram inscrições de alunos de um determinado Município, a vagas serão redistribuídas para os demais Municípios da SDR.

Art. 4º Definir que poderão participar do PROESDE, alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação definidos como prioritários , que atendam os seguintes critérios:

- I. Residir na área de abrangência de uma das Secretarias de Desenvolvimento Regional no mínimo há dois anos;
- II. Ter concluído o Ensino Médio em Escola Pública;
- III. Ser sorteado entre os alunos inscritos para o PROESDE.

Art. 5º Definir que a Secretaria de Estado da Educação prestará assistência financeira, aos alunos selecionados para o PROESDE, por meio de convênios com as Instituições de Ensino Superior.

§ 1º A SED subsidiará 70% do valor da mensalidade do curso de graduação do aluno selecionado para o PROESDE;

§ 2º A SED subsidiará 100% do valor do Curso de Extensão em Desenvolvimento Regional, com 100 (cem) horas semestrais. O valor mensal de cada Bolsa do Curso de Extensão em Desenvolvimento Regional, corresponderá ao valor de no máximo meio salário mínimo vigente no mês de dezembro de 2012.

Art. 6º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Santa Catarina.

Eduardo Deschamps
Secretário de Estado